PROJETO DE LEI AUTORIZATIVO N º 0025/2025
Autor Ver. CORDÉLIA CRUZ SANTANA

INSTITUI O PROGRAMA DE EQUOTERAPIA COMO MÉTODO TERAPÊUTICO DE TRATAMENTO PARA REABILITAÇÃO E DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS FÍSICAS E MENTAIS OU NECESSIDADES ESPECIAIS EM GERAL, NO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM RO.

A Câmara de Vereadores do Município de Guajará-Mirim (RO) aprovou e o Prefeito, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânicas Municipal sanciona a seguinte Lei:

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, aprova e sanciono a seguinte,

LEI AUTORIZATIVO:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar no âmbito do Município de Guajará-Mirim/RO, o PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA, como método terapêutico de tratamento para reabilitação de pessoas com deficiências físicas e mentais ou necessidades especiais em geral. Objetivando proporcionar através de atividades terapêuticas, que possuem como base a utilização de animais equinos, dentro de uma abordagem interdisciplinar, o desenvolvimento físico, psíquico e social de pessoas com deficiência e autismo, viabilizando a habilitação e reabilitação, também permitindo a inclusão social e a dignidade da pessoa humana fundamentos do Estado Democrático de Direito.

Art. 2º. O Programa de que trata esta lei autorizativo constitui-se de método educacional e terapêutico (reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina Parecer 06/1997, aprovado em Sessão 148 Plenária de 09/04/1997) e tem por objeto a terapia com a utilização de animais equinos, consistindo no atendimento à saúde de pessoas com deficiência intelectuais e múltiplas:

I - Educacional, para pessoas com necessidades educacionais especiais;

II - Saúde, adequada às pessoas autistas, com deficiência intelectual e múltipla com mobilidade reduzida, nas áreas de habilitação e reabilitação.

Art. 3º. O programa terá como objetivos:

I - Auxiliar na reabilitação do desenvolvimento físico, psicológico, educacional e emocional de pessoas com deficiências físicas e mentais, necessidades especiais, por meio da interação com cavalos e da prática da equitação.

II - Contribuir para a melhoria da coordenação motora, equilíbrio, postura e força muscular dos participantes.

III - Estimular a comunicação, a socialização e a autoestima dos beneficiários.

IV - Proporcionar um ambiente terapêutico natural e agradável, que contribua para o bem-estar geral dos participantes.

Art. 4º. O Programa Municipal de Equoterapia será coordenado por órgão a ser indicado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. São consideradas pessoas com deficiência aquelas que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (nos termos do artigo 2º da lei nº 13.146/2015).

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênio e/ou parceria com instituições privadas visando a implantação do Programa Municipal de Equoterapia:

I - Entidades privadas;

II Associações;

III - Instituições de Ensino;

IV - Demais instituições que trabalha na área;

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentária próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. A prática da equoterapia é condicionada a parecer favorável em avaliação médica psicológica e fisioterápica.

Parágrafo único. O paciente ou seu representante legal, que desejar utilizar as medidas terapêuticas previstas no presente projeto de lei, deverá possuir recomendação expressa de um médico, ou órgão de saúde, devendo tal recomendação ser devidamente justificada.

Art. 8 º Esta Lei Autorizativo entra em vigor na data da sua promulgação.

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei Autorizativo visa propor o Programa Municipal de Equoterapia como recurso terapêutico no tratamento de pacientes com necessidades especiais. Objetiva a regulamentação da prática da equoterapia no município de Guajará-Mirim/RO, como um método de reabilitação voltado para o desenvolvimento da pessoa com deficiência, tratamento que utiliza animais equinos em abordagem interdisciplinar nas áreas de equitação, saúde e educação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com necessidades especiais.

A equoterapia possibilita o desenvolvimento global, o ajustamento pessoal e a independência, desta forma, proporciona aos pacientes, uma facilitação na aquisição de melhorias físicas, emocionais, sociais e educacionais, elevando em igualdade de condições com os demais

cidadãos, consideradas as diferenças individuais, é fundamental, a interação e inclusão das pessoas com deficiência à sociedade. A cavalo, o praticante da equoterapia, esquece suas limitações e dificuldades de locomoção e passa a assumir como todos os outros cavaleiros um porte altivo, que aliado à experiência e ao desafio estimulante, não percebem estar praticando a reabilitação.

Ademais, o simples fato de poder estar junto à natureza, com liberdade, inspirando ar puro, sentindo as passadas harmoniosas e o próprio calor do animal, é transmitido ao praticante sensações nunca antes experimentadas, promovendo o bem-estar e a saúde das pessoas, desenvolvendo novas formas de socialização, autoconfiança e autoestima.

Esta atividade exercita tanto o organismo, quanto a psique humana, contribuindo para o desenvolvimento da força e tônus musculares, flexibilidade, relaxamento, conscientização do próprio corpo e aperfeiçoamento da coordenação motora e do equilíbrio, portanto, benefícios físicos, psicológicos, educacionais, dentre outros.

Vale ressaltar que, a equoterapia é reconhecida mundialmente como uma abordagem terapêutica eficaz, capaz de proporcionar benefícios físicos e emocionais sociais para as pessoas com necessidades especiais.

Ademais, foi reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), na 167º Reunião Plenária de 27/03/2008 aprovou a equoterapia, na Resolução 348/2008 e no Brasil, o tratamento é normatizado pela Associação Nacional de Equoterapia, cuja sigla oficial é Ande Brasil, uma entidade assistencial sem fins lucrativos.

Convém lembrar, que Constituição Federal de 1988, expõe de vários dispositivos para proteção das pessoas com deficiência, possibilitando mudanças quanto ao tratamento e até mesmo propondo formas de gerar inclusão social dessas pessoas.

Cabe destacar que a Carta Magna brasileira assegura ao homem os seus direitos perante a sociedade e o Poder Público, em seu artigo 1º, inciso III, onde trata do princípio da dignidade da pessoa humana, um dos princípios basilares do Estado Democrático de Direito e que protege o indivíduo em sua dignidade, abrangendo esta proteção na integridade físico moral e espiritual.

No artigo 5º, estabelece o princípio da igualdade, com o propósito de promover o tratamento igualitário entre os indivíduos e eliminar todo ato que impossibilita a pessoa de exercer esta garantia fundamental.

Consequentemente, a Lei 13.146 de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) em seu artigo 4º, dispõe da garantia e promoção, das condições de igualdade, do exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Dessa forma, o Governo Federal, por meio da Lei nº 13.830, de 13 de maio de 2019, regulamenta a prática da equoterapia como método de reabilitação para pessoas com deficiência no País, e, estabelece através da Lei nº 12.067 de 2009, o dia nacional da equoterapia, instituído na data de 09 de agosto.

Sendo assim, a prestação de serviços e atendimentos adequados, para o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais, e sua efetiva inclusão, é indispensável, de forma que tenham como matriz a garantia de acessibilidade plena aos tratamentos.

Posto isto, dada a importância do tema e de todos os benefícios da proposta pleiteada, a criação do Programa de Equoterapia representará um avanço significativo na Política Pública Municipal de inclusão e cuidados da pessoa com deficiência e necessidades especiais.

Por fim, certa de poder contar com o apoio dos Nobres Vereadores para a tramitação e aprovação deste Projeto de Lei Autorizativo, que está em conformidade com os princípios constitucionais e as normas legislativas, aguardamos a apreciação e aprovação do presente Projeto.

Plenário Clodoaldo Moura Palha, 21 de Maio de 2025.

CORDÉLIA CRUZ SANTANA
Vereadora - PDT

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **CORDÉLIA CRUZ SANTANA**, **VEREADORA**, em 26/05/2025 às 09:37, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 12.656 de 20/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **648960** e o código verificador **58F3FA01**.

Referência: Processo nº 57-110/2025. Docto ID: 648960 v1